



EDUCAR PARA A DIVERSIDADE CULTURAL: UMA QUESTÃO DE DIREITOS HUMANOS

Semíramis Regina Moreira De Carvalho¹

Cátia Cristina De Oliveira Manguieiras²

RESUMO: Com um olhar voltado aos Direitos Humanos, buscaremos nos aprofundar nas questões ligadas a diversidade cultural da atualidade e questionando como se dá a questão do preparo dos educadores para lidar com a diversidade cultural e ainda como transmitir o respeito a essas diversidades, baseando-se nos direitos humanos. Será que esses professores foram preparados academicamente para ensinar esses valores e tem “consciência” desta educação em Direitos Humanos? Para respondermos tais questionamentos utilizaremos metodologia qualitativa com pesquisa bibliográfica. Essa pesquisa envolverá autores como: Paulo Freire, Libaneo, Antônio Joaquim Severino, Habermas, Marli André, dentre outros, que discorrem sobre o tema, juntamente com a legislação vigente e os tratados estabelecidos pela UNESCO e ONU.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Diversidade Cultural, Formação dos Educadores.

ABSTRACT: With a look at Human Rights, we will seek to deepen our understanding of issues related to today's cultural diversity and questioning how the issue of preparing educators to deal with cultural diversity and how to transmit respect for these diversity is based on the human rights. Are these teachers academically prepared to teach these values and are "aware" of this education in Human Rights? To answer such questions we will use a qualitative methodology with bibliographic research. This research will involve authors such as: Paulo Freire, Libaneo, Antônio Joaquim Severino, Habermas, Marli André, among others, who discuss the subject, along with current legislation and treaties established by UNESCO and UN.

Keywords: Human Rights, Cultural Diversity, Educators' Training.

1. INTRODUÇÃO

Na formação das sociedades, onde existem vários grupos culturais, se faz necessário um estudo cultural, onde se estabeleça relações desta cultura com a sociedade, o mercado e até com o Estado.

¹ Advogada, mestranda em Políticas Públicas pela Universidade de Mogi das Cruzes, professora universitária na Universidade Brasil/Faculdade do Guarujá, semiramis3@hotmail.com

² Advogada, mestre em Direito pela Universidade Católica de Santos, professora universitária na Universidade Brasil/Faculdade do Guarujá e CSJT – Campus Unimonte, prof.catia@ymail.com

Apesar de dentro de uma mesma sociedade existir culturas diferentes, estas são marcadas pela relação de poder e privilégios, dando a falsa imaginação de que uma cultura é melhor ou pior que a outra.

A sociedade em si é cheia de ambientes culturais, que por muitas vezes não são olhadas por este enfoque. A cultura de cada indivíduo deve ser respeitada, mesmo nas relações interpessoais.

Hoje na era da globalização e da informação, há uma grande tendência a misturas culturais, e não mais a separação entre elas. Torna a cultura de sociedade híbrida.

Todavia, entendemos que a necessária mudança de paradigma da escola tradicional para a comunitária ainda não foi incorporada pelo docente. Estes profissionais ainda se sentem desvalorizados e desprestigiados nas suas atuais atribuições, mais ainda com as perspectivas de aumento de atividades às quais estão despreparados para enfrentar.

Teixeira (2011, p.115) leciona:

Se é tarefa para toda a sociedade, tarefa pública, há que haver escolas que sejam capazes de educar dessa maneira. Serão as escolas que construirmos com essa finalidade, construção que não é de alvenaria, mas do esforço cotidiano de todos os envolvidos no processo educativo em conviver segundo certas regras e certos valores.

A educação proposta com a quebra de paradigma prevê a mesma linha de atuação e raciocínio inclusa na Declaração dos Direitos Humanos, e ela, é de cunho inclusivo, ético, participativo e democrático. Ora, se não há esta mesma atuação por parte do poder executivo, por qual (quais) motivo(s) o professor deveria atuar solitariamente? O que falta é justamente a execução das normas, a fiscalização e a implementação através de políticas públicas.

Frente a esta constatação, os pesquisadores intentam perseguir o real envolvimento dos professores questionando alguns parâmetros, como: Os Direitos Humanos fazem parte da sua formação? Estariam eles aptos a ensinar a diversidade cultural? Esses questionamentos ficaram sem respostas e inquietaram os pesquisadores que se colocaram em campo para investigar.

A sociedade, atualmente, mostra-se extremamente violenta e desrespeitosa no que se refere a diversidade cultural e conseqüentemente aos Direitos Humanos. Historicamente podemos dizer que o processo de formação da educação em Direitos Humanos no Brasil não se dissociou da história política e

social do país. Sua história não se resume na instalação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, pois atravessou processos de lutas e conquistas por direitos.

Os Direitos Humanos se constroem no modo de ser e agir no dia-a-dia de nossas vidas, antes mesmo de ser uma ação institucionalizada. No entanto, enquanto forma institucionalizada, organizada em entidades, leis e mecanismos de proteção, a educação em e para os Direitos Humanos surge dos sujeitos coletivos, no centro da sociedade civil, ainda em tempos de ditadura, como forma de resistência à violência e de sinalização de mudanças políticas em andamento.

O presente trabalho buscará nos pressupostos teóricos de Paulo Freire, Solon, Luiz Cavalieri Bazílio, e outros, na legislação vigente e nos tratados da UNESCO e da ONU sobre a temática, através de método descritivo de revisão bibliográfica e documental.

2. O IMPACTO DA GLOBALIZAÇÃO SOBRE AS CULTURAS

Como o próprio nome diz Globalização, é a integração de culturas, comportamento, economia e política, que está unindo todo o planeta.

No mundo globalizado moderno e na era da informação, estamos enfrentando uma homogeneização cultural em detrimento dos costumes de cada comunidade. Onde as pessoas têm opiniões massificadas, consumismo desenfreados, mudança de valores, e muitas vezes desrespeito ao ser humano como indivíduo.

Essas modificações vêm acontecendo rapidamente, e o jovem ou criança, que é quem está mais exposto a essas alterações é quem mais sofre, ou melhor, é quem está sendo deixado de lado.

As referências culturais e suas raízes estão sendo perdidas na mesma velocidade que o mercado globalizado tenta sobreviver. O consumismo desenfreado ela com que se trabalhe mais, para se gastar mais, que se passe menos tempo com a família, que deixe de lado muitas vezes o lazer e a religião, que faziam parte da cultura daquela pessoa.

Neste momento é que encontramos o papel da escola, que vai trazer a transformação a esse aluno, ajudar a processar a gama de informações que o mundo globalizado despeja sobre ele. Fazer com que este aluno não seja mais um da massa, e que respeite a sua individualidade.

Hoje na era da globalização e da informação, há uma grande tendência a misturas culturais, e não mais a separação entre elas. Torna a cultura de sociedade híbrida.

Assim podemos dizer que o educador, em especial o professor, professor tem que usar de meios pedagógicos com base em estudos culturais, lembrando sempre da convivência democrática, respeitando o aluno no seu ser, dando a ele a chance de se manifestar dentro da sua cultura e respeitando as dos demais.

Este respeito a cultura individual vai fazer com que este professor identifique a identidade cultural de cada aluno. E o que é a identidade?

Vamos citar apenas o conceito moderno de identidade, que é na qual a identidade se forma a partir das influências do meio, mas podem ser alteradas.

A identidade é fruto da linguagem que define seus significados, o que permite conceituar o que é certo ou o que é errado, criando assim as diferenças.

Identidade cultural

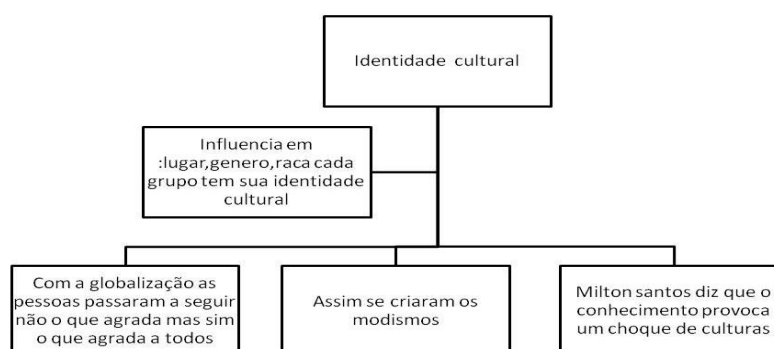


Figura 01- criada pelo autor

Assim como quando falamos em cultura, a identidade é ligada ao indivíduo e a relação de poder e privilégios que tem. Não raro encontramos as classes mais favorecidas criticando a identidade das menos favorecidas. Mas assim como a cultura, o que cria o conceito de identidade e é diversidade. Podemos usar o conceito de identificação humana. Para (FRANÇA, 2011), identificarmos uma pessoa temos que ter uma análise de sua identidade. Identidade serão características únicas, que perdurem no tempo, que sejam imutáveis, que individualizem o ser humano.

2.1 A Característica Multicultural da Sociedade Contemporânea

Neste mundo globalizado moderno e na era da informação, estamos enfrentando uma homogeneização cultural, algumas vezes, em detrimento dos costumes de cada comunidade. São as mudanças sócio-econômicas que criaram grupos distintos, devido as diferenças sociais, ao acesso as tecnologia e mídias, aos modismos, ao consumismo e mudança de valores, e muitas vezes desrespeito ao ser humano como indivíduo.

As referências culturais e suas raízes estão sendo perdidas na mesma velocidade em que a tecnologia se modifica e que o mercado globalizado nos impõe a compra e o consumismo. Perdemos a identidade de quem somos, vivemos em sociedades artificiais. Muitas vezes ligados somente por redes sociais.

Desta modificação e globalização cultural, o excesso de informação da internet, passamos a indagar: Que cultura podemos formar nas redes sociais? E as relações interpessoais?

O educador deve aliar-se aos meios de comunicação, mas também chamar o aluno para fora desse mundo globalizado, deve tratá-lo como indivíduo, fora da massa. Tentar resgatar essa relação interpessoal que não seja feita somente via facebook, whatsapp, ou qualquer outra rede de relacionamento virtual.

3. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

3.1 Preocupação Mundial

Para falarmos em respeito à diversidade cultural, temos que pensar em Direitos Humanos. Não é de hoje que existe uma preocupação com o respeito a dignidade das pessoas e em como transmiti-lo. Ao tratarmos de educação voltada a Direitos Humanos, Teixeira (2011, p. 115) cita Apple, Beane e Azanha:

Educação em direitos humanos, da perspectiva aqui adotada, não é diferente de uma educação para a democracia, entendida a democracia como um modo de vida, mais que uma forma de governo. Pode ser traduzida por um conjunto de valores, que estão expressos na Declaração dos Direitos Humanos, e devem servir como guias não só do que queremos ser, mas de como pretendemos nos relacionar. Não é tarefa “para uma andorinha só”, mas deveria ser o objetivo e o norte de todo o processo educacional desenvolvido pela sociedade que deseja ter uma vida democrática.

[...]

Mas a adoção de uma educação desse tipo não pode ser fruto de imposição, mas resultado de nossa escolha pelos valores que a norteiam. Se escolhermos a educação para a democracia como aquela a ser dada em nossas escolas, deveríamos adequá-las à tarefa de que lhes incumbimos. Parece-me, nesse sentido, que a noção de escolas democráticas, defendida por Michael Apple e James Beane (1997), é a que melhor define como deveriam ser as escolas da educação para a democracia.

As escolas democráticas, como a própria democracia, não surgem por acaso. Resultam de tentativas explícitas de educadores colocarem em prática os acordos e oportunidades que darão vida à democracia [...]. Esses acordos e oportunidades que darão vida à democracia [...]. Esses acordos e oportunidades envolvem duas linhas de trabalho. Uma é criar estruturas e processos democráticos por meio dos quais a vida escolar se realize. A outra é criar um currículo que ofereça experiências democráticas aos jovens. (Apple e Beane, 1997, p. 20).

[...] escolas democráticas seriam espaços de exercício da autonomia. Autonomia na tomada de decisões sobre todos os aspectos envolvidos no processo educacional, tendo sempre em mente que o objetivo maior é a “autonomia do próprio processo educativo” (Azanha, 1987, p. 143-4).

Todavia, essa não é uma tarefa fácil, em especial pela história do nosso país. Muitos dos que divergiam politicamente do Estado Novo e da ditadura militar tiveram que lutar por sua própria vida. Tiveram que fugir ou se exilar em outro país, outros foram para as ruas gritar, protestar, apanhar e tomar as armas da polícia. Nesse conjunto desfavorável, os espaços formais de educação, como a escola e as universidades, viviam reguladas.

As liberdades fundamentais não eram respeitadas, havia censura, livros eram escondidos e professores desapareciam. Os movimentos de resistências ensinaram a educar em direitos para conquistar a democracia. Desses movimentos conquistaram-se as eleições diretas e a Constituição Federal de 1988.

Ao fazermos uma breve análise da evolução histórica do sistema educacional e da consolidação da Educação em Direitos Humanos no Brasil, vemos que a Constituição de 1946 fixa a necessidade de novas leis educacionais para substituir as anteriores. O fim da Segunda Guerra Mundial imprime novas necessidades para a educação e intensifica a manifestação a respeito de seus rumos.

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que não tinha cunho legal, foi adotada pela Organização das Nações Unidas.

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por

promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição (ONU, 1948)

Ainda, em seu artigo XXVI, temos:

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz (ONU, 1948).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos serviu como base para os dois tratados sobre Direitos Humanos da Organizações das Nações Unidas - ONU, estes sim com força legal: o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambas datadas de 1966.

O Artigo 13 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, dispõe:

Artigo 13 - 1. **Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação.** Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e a fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda que **a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz** (ONU, 1966). Grifo nosso

Para tanto, o curso para formação de professores deveria ter o mesmo objetivo. Contudo, a legislação entre os anos de 1930 – 1940 apontam permanência e rupturas na trajetória de construção do currículo de pedagogia no Brasil. A grade curricular na legislação de 1939 apresenta o modelo formativo também conhecido como 3+1. Nesse modelo o aluno faria o curso em três anos e se tornaria bacharel, e, se optasse pela licenciatura, teria que cursar mais um ano onde teria as disciplinas de didática geral e didática específica.

Assim, em sua criação oficial, o curso de pedagogia dava grande ênfase à formação de um profissional qualificado para a atuação na administração pública da educação. Conseqüentemente profissional recém-formado não tinha a instrução necessária para a atuação em sala de aula.

Após muitos debates, em 1961, a lei nº 4.024 estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional. Não havia um currículo fixo e único em todo o território nacional, pois a organização curricular era flexível.

Em 1969 nasceu a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), tratado internacional entre países membros da Organização dos Estados Americanos, que entrou em vigor no Brasil somente a partir do dia 25 de setembro de 1992.

Os Estados signatários dessa convenção se **“comprometem a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que está sujeita à sua jurisdição, sem qualquer discriminação”** (OEA, 1992). Grifo nosso

A partir de 1974, a UNESCO (1974) cria instrumentos específicos para tratar da Educação em Direitos Humanos e propõe:

Educação em Direitos Humanos em todos os níveis de formas de educação
Uma política nacional com a colaboração de comissões nacionais
A cooperação de ministérios e departamentos para a realização de programas e ações.
Uma aprendizagem cívica ativa e crítica em cada etapa da educação;
Educar sobre as diferentes culturas para estimular o reconhecimento recíproco.
Preparação dos educadores, assim como materiais educativos, a investigação e a prática;
A cooperação internacional na Educação em Direitos Humanos com as IES (Instituições de Ensino Superior).

Em 1988 foi instituído o Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – Protocolo de San Salvador. Ele aponta no Artigo 13 que é tarefa fundamental e obrigatória da democracia o cumprimento do direito à educação e o direito à educação em direitos humanos.

Toda pessoa tem direito à educação.
Os Estados Partes neste Protocolo convêm em que a educação deverá orientar-se para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e deverá fortalecer o respeito pelos direitos humanos, pelo pluralismo ideológico, pelas liberdades fundamentais, pela justiça e pela paz.
Nesse protocolo vemos que é dever da Educação capacitar todas as pessoas para participar efetivamente de uma sociedade democrática e pluralista. A educação em direitos humanos deve ser conteúdo teórico e prático explícito da educação democrática.

No Brasil, ainda em 1988, entra em vigor a nova, e atual, Constituição Federal, que estabelece em seu Título II:

Dos direitos e deveres individuais e coletivos

§3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

§4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (BRASIL, 1988)

Surge a Convenção sobre os Direitos das Crianças (UNICEF, 1989) que traz importantes apontamentos sobre a educação das crianças, em seu artigo 29:

1-Os Estados Partes reconhecem que a educação de crianças deverá estar orientada no sentido de:

a) Desenvolver a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física da criança em todo o seu potencial.

b) Imbuir na criança o respeito aos Direitos Humanos e às liberdades fundamentais, bem como aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas.

c) Imbuir na criança o respeito aos seus pais, à sua própria identidade cultural, ao seu idioma e seus valores, aos valores nacionais do país em que reside, aos de eventual país de origem, e aos das civilizações diferentes da sua.

d) Preparar a criança para assumir uma vida responsável numa sociedade livre, com espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e pessoas de origem indígena.

e) Imbuir na criança o respeito ao meio ambiente.

Esse educar em Direitos Humanos surge em tempos de instalação da democracia no Brasil, o que significa não só criar direitos, mas também, aprender a exigí-los e reinventá-los.

Em 1993, surge a Declaração e Plano de Ação de Viena. Nesse documento a educação em direitos humanos é centralmente focada no item D, dos incisos 78 a 82. No item 78, a educação em direitos humanos é explicitada na modalidade de treinamento e informação pública como meio de se obter relações estáveis e harmoniosas e de fomentar o entendimento mútuo, a tolerância e a paz. No item 79, é posto o compromisso dos Estados para a inserção dos direitos humanos no currículo, no nível formal e informal de ensino. No item 80, explicita como temas da educação em direitos humanos, “a paz, a democracia, o desenvolvimento e a justiça social”, com o objetivo de “conscientizar todas as pessoas em relação à necessidade de fortalecer a aplicação universal dos direitos

humanos”. No item 80, propõe “promover uma maior conscientização dos direitos humanos e da tolerância mútua”, assim como, “divulgar informações públicas de direitos humanos como forma de intensificar a Campanha Mundial de Informação Pública sobre Direitos Humanos lançado pelas Nações Unidas”.

Com isso o Brasil cria, em 1996, o Plano Nacional de Direitos Humanos. A política de institucionalização dos Direitos Humanos no Brasil inicialmente foi abordada na perspectiva do enfrentamento à violência na escola, na educação em valores, e na educação para a cidadania.

A ONU estabelece como prioridade no período de 1995 a 2004 a educação em Direitos Humanos, com a capacitação de profissionais.

Em 1996, criam-se os Parâmetros Curriculares Nacionais. A partir disso, o Ministério da Educação cria vários programas para serem desenvolvidos nas escolas como o Programa Paz nas Escolas (2000), Kits “Geração da Paz – Paz nas escolas em um mundo de conflitos (2002), Programa Ética e Cidadania – Construindo valores na escola e na sociedade (2003), Escola Aberta (2004), Escola que protege (2004).

Dessa forma, nota-se que a educação tem como objetivo criar cidadãos conscientes. Para isso, a educação deve possuir em seu bojo o conceito de democracia.

Para compreender melhor essa formação para a cidadania, Teixeira (2011, p.115) explica:

[...] Educação em direitos humanos, assim como a educação para a democracia, não é algo que se aprende hoje para fazer amanhã. É processo que forma, na vivência, um indivíduo que em momento algum perde a noção de que é cidadão.

Explica ainda que (TEIXEIRA, 2011, p. 115)

[...] o entendimento de Benevides para um melhor entendimento do que vem a ser a educação para a democracia, [que] pode ser dado por três elementos considerados “indispensáveis e interdependentes” para que ela se realize:

1. A formação intelectual e a informação – [...] trata-se do desenvolvimento da capacidade de conhecer para melhor escolher, para melhor julgar. [...]
2. A educação moral, vinculada a uma didática dos valores republicanos e democráticos, que não se aprendem intelectualmente apenas, mas sobretudo pela consciência ética, que é formada tanto de sentimentos quanto de razão; [...]
3. A educação do comportamento, desde a escola primária, no sentido de enraizar hábitos da cooperação ativa e da subordinação do interesse pessoal ou de grupo ao interesse geral, ao bem comum (Benevides, 1996, p. 226-7)

Ainda, tentando tornar mais claro em que consiste a “educação para a democracia”, convém relacionar o que são os valores republicanos e democráticos para os quais os indivíduos deverão ser formados. Entre os primeiros estariam: “a) respeito às leis, acima da vontade dos homens, e entendidas como ‘educadoras’, [...]; b) respeito ao bem público, acima do interesse privado e patriarcal [...]; c) sentido de responsabilidade no exercício do poder, inclusive o poder implícito na ação dos educadores, sejam eles professores, orientadores ou demais profissionais do ensino” (Benevides, 1996, p. 230-1).

Entre os valores democráticos estariam elencados:

“a) a virtude do amor à igualdade, [...] que se manifesta no sentimento político da igualdade de todos, com o conseqüente repúdio a qualquer forma de privilégio;

b) o respeito integral aos direitos humanos, cuja essência consiste na vocação de todos – independentemente de diferenças de raça, etnia, sexo, instrução, credo religioso, opção política ou posição socioeconômica – a viver com dignidade, o que traz implícito o valor da solidariedade;

c) o acatamento da vontade da maioria, legitimidade formada, porém com constante respeito pelos direitos das minorias, pressupondo-se, mais uma vez, a aceitação da diversidade e a prática da tolerância.” (Benevides, 1996, p. 231)

Tais pensamentos estão em consonância com os ditames dos tratados e do ordenamento jurídico brasileiro.

Em 2009, a UNESCO realizou a Conferência Mundial sobre o Ensino Superior realizada em Paris. A conferência apontou como responsabilidade social da Educação Superior, “promover o pensamento crítico e a cidadania ativa”, assim como, “o desenvolvimento sustentável, a paz, o bem estar e a realização dos direitos humanos”, além de “contribuir para a educação de cidadãos éticos, comprometidos com a construção da paz, com a defesa dos direitos humanos e com os valores de democracia”(UNESCO, 2009).

Em 10 de dezembro de 2004, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos para avançar a implementação de programas de Educação em Direitos Humanos em todos os setores. A ONU conclama a todos os países a incluírem a Educação em Direitos Humanos em seus currículos. Esse programa tem a intenção de fazer os países se comprometerem e irá monitorar cada um deles. O programa sugere:

Elaboração de diretrizes que subsidiem o sistema formal de ensino;
A construção de normas e pactos exercitando a cidadania ativa. A educação em direitos com base nas leis e normativas que regulamentam a política educacional;
O sistema de ensino deve pautar-se pelos valores: entendimento, responsabilidade mútua, igualdade, respeito, fraternidade, autonomia e autoestima. (ONU, 2004)

Esse programa define duas etapas:

1) 2005 – 2007 – atenção no ensino básico

A educação em e para os direitos humanos prescinde de métodos participativos, interativos, cooperativos, baseados na experiência e na prática, na relação dialógica entre teoria e prática;

2) 2010 – 2014 – Educação Superior e Sistema de Justiça e Segurança

- a) Direitos Humanos como parte do processo educativo. Por meio do ensino, pesquisa e extensão a educação superior tem um papel fundamental na consolidação de uma cultura de direitos humanos;
- b) Conclama a formação ética e crítica comprometida com a construção da paz, da defesa dos direitos humanos e dos valores da democracia;
- c) Direitos Humanos na legislação referente ao sistema de ensino superior, assim como alinhamento da legislação existente;
- d) Políticas de pesquisa, bases de dados, e fortalecimento de núcleos de pesquisa;
- e) Inserção dos direitos humanos em processos seletivos de docentes para a educação superior, certificação e políticas de formação;
- f) Políticas de formação integral para o pessoal docente;
- g) Reconhecimento e apoio de ONGs e entidades de direitos humanos nos processos de formação em direitos humanos;
- h) Formação para servidores públicos, forças de segurança, agentes policiais;

O Brasil instituiu a Secretaria Especial de Direitos Humanos e seu respectivo Comitê Nacional, ambos com o fito de construir um Plano Nacional que atente às políticas para a construção da cultura em Direitos Humanos e um prazo determinado para a sua elaboração.

Na elaboração do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos foram encontrados dois dilemas: 1) efetivar a participação de uma sociedade reprimida pela ditadura; 2) como preservar essa participação e exigir do Estado políticas públicas. Mas a execução dessas políticas públicas esbarra no legado histórico de desigualdades socioeconômicas que impedem a consolidação dos direitos civis e políticos.

A primeira versão do Plano buscou garantir a participação dos diferentes sistemas de ensino público e privado e da sociedade civil especialmente dos setores ligados as telecomunicações e os Estados.

O plano traz uma pedagogia voltada a formação de sujeitos de direitos. Formando sujeitos críticos, com conhecimentos advindos de vivencias da história. Candau (2007, p 410) considera que, “especialmente no campo da formação de professores, as iniciativas para discutir a temática são ainda tímidas, mas que esta é uma questão urgente”.

Desta forma, tanto as organizações internacionais e seus membros, bem como os teóricos apontam a necessidade de um profissional com conhecimento e vivência nos parâmetros discutidos e estabelecidos nos Direitos Humanos, pois a função docente sofre com a diversidade ideológica que se dá por diferentes fatores, a saber:

- a. Formação deficitária do Professor nos conhecimentos de seus direitos e deveres;
- b. Falta de estrutura emocional e física para lidar com a diversidade em sala de aula;
- c. Parâmetros estabelecidos pela sociedade por meio da mídia;

A transversalidade proposta nos trabalhos em Educação no curso Escola, Valores e Cidadania será privilegiada com a utilização dos conceitos teóricos com abordagens focadas nos processos coletivos, dialógicos, éticos e cidadãos.

3.2 Implementação no Brasil

Atualmente, os direitos dos cidadãos são, cada vez mais, reivindicados por todos e na educação mais ainda, pois se trata da base deste direito.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, vem ratificar a Educação como direito de todos, sendo que as crianças devam ter acesso a este bem, desde os primeiros anos de vida, garantindo-se o direito a creche e pré-escola:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
III - universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;
V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.
X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (BRASIL,1996).

Vemos que há uma preocupação na criação de Leis que assegurem a educação tendo como base a nossa Carta Magna (BRASIL, 1988), que em seu artigo 6º diz: “São direitos sociais a educação, (...) na forma desta Constituição”, onde pela primeira vez em nossa história Constitucional explicita-se a declaração dos Direitos Sociais, destacando-se, com primazia, a educação.

Já no seu artigo 205, afirma-se: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família.” E no artigo 206 que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] IV gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais”. Inova-se a formulação da gratuidade, assegurando-a em todos os níveis na rede pública, ampliando-a para o ensino médio, tratada nas Constituições anteriores como exceção e, para o ensino superior, nunca contemplada em Cartas anteriores.

O Direito à Educação está detalhado no artigo 208, nos seguintes termos:

O dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
VI - oferta de ensino noturno regular, adequada às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Podemos perceber que normativamente o Brasil está amparado com relação a educação. A questão é: Detentor do conhecimento normativo tem o professor capacitação e preparo para educar com base nos Direitos Humanos, ou está apenas engessado pelo meio normativo?

Atualmente o que mais encontramos é a figura do educador passivo, sem envolvimento com as questões socioculturais de seus alunos. O pensamento de Habermas tem muito a contribuir contra a educação da passividade e repetição. As reflexões de Habermas para a educação exige a alteração da educação bancária, que forma sujeitos passivos, e propõe que o agir e o pensar individualista sejam substituídos por uma “*consciência de que agir no mundo é, sobretudo ,interagir com o outro, a partir da consideração do outro*”. (BITTAR, 2009, p. 397-398).

Dessa forma, Teixeira (2011, p.120) *apud* Azanha, (1987,p 143) explica que:

[...] escolas democráticas seriam espaços de exercício da autonomia. Autonomia na tomada de decisões sobre todos os aspectos envolvidos no processo educacional, tendo sempre em mente que o objetivo maior é a autonomia do próprio processo educativo.

Como diria FREIRE (1979, p.38), trata-se de uma educação bancária em que,

[...] o professor ainda é um ser superior que ensina os ignorantes. Isto forma uma consciência bancária. O educando recebe passivamente os conhecimentos, tornando-se um depósito do educador. Educa-se para arquivar o que se deposita.

Dessa forma, o ensino é compreendido como uma transmissão unilateral e a aprendizagem são vistas como a reprodução da informação no aluno.

A escola tem um papel predominante na formação do sujeito de direitos. A formação humana ultrapassa os processos cognitivos, uma vez que desenvolve valores, comportamentos e atitudes. Para as camadas socialmente menos favorecidas, a escola é o principal ambiente de aprendizagem, motivo pelo qual não deve ter posturas unilaterais.

Pensar em Educação de Direitos Humanos, e conseqüentemente, em diversidade cultural, é pensar em democracia, em educação democrática. Para tanto, faz-se necessário uma metodologia que estimule a construção comunicativa, dialogal da racionalidade, da ética, do conhecimento e da verdade a partir de um contexto de reconhecimento de interações entre as partes.

Para Aida Maria Monteiro Silva (2010), a escola tem que desenvolver uma cultura de respeito às pessoas, independente das suas condições sociais, econômicas, culturais, religiosas e sexuais, sendo uma formação cotidiana baseada na interação entre as pessoas.

A metodologia democrática só pode ser pensada a partir da efetivação da democracia: é impossível formar mentes democráticas a partir de um ensino bancário, com professores autoritários impondo conceitos abstratos do ser democrata, de forma que o aluno receba esses conceitos frios, de forma passiva e silenciosa.

É preciso buscar uma compreensão ativa do processo educativo, como formação de uma consciência crítica e reflexiva. A partir disso, e considerando uma metodologia radicalmente democrática, em que há espaço para a promoção da criatividade, da reflexão, da comunicação e da autonomia, a educação pode se tornar um motor para a democracia.

É necessário formar uma consciência acerca da situação social e histórica das experiências vividas em relação aos direitos humanos. A consciência histórico-social em que se está inserido, pode se tornar um impulso motivacional de uma educação para o reconhecimento dos direitos.

Em que pese que este trabalho carregue a demonstração da necessidade de ensino com consciência democrática, diversidade cultural e em Direitos Humanos, muitos professores não possuem formação técnica na área.

Estudiosos da área se demonstram preocupação com a formação em Direitos Humanos nas mais diversas áreas do conhecimento (SILVA 2010), uma vez que não fizeram parte da formação profissional nos cursos de graduação, na pós-graduação e na educação básica, dificultando a produção de materiais didáticos para embasar as formações e respectivas atuações.

Diante dessa preocupação, a Conferência Nacional em Educação, em seu documento final em 2010, quando trata especificamente da educação em Direitos Humanos recomenda:

- a) Ampliar a formação continuada dos profissionais da educação em todos os níveis e modalidades de ensino, de acordo com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e dos planos estaduais de direitos humanos (onde houver), visando à difusão, em toda a comunidade escolar, de práticas pedagógicas que reconheçam e valorizem a diversidade e a democracia participativa;
- b) Estimular a criação e o fortalecimento de comitês estaduais e municipais, núcleos de estudos e pesquisas sobre educação em direitos humanos por meio do financiamento de projetos, de formação continuada e produção de materiais didáticos e paradidáticos;
- c) Introduzir a temática de direitos humanos nos currículos de Pedagogia e das Licenciaturas, considerando o aspecto cognitivo e desenvolvimento emocional e social dos futuros profissionais vinculados ao processo ensino aprendizagem, na perspectiva da proteção, promoção, bem como da reparação das violações dos direitos humanos;
- d) Inserir a educação em direitos humanos, como temática transversal nas diretrizes curriculares aprovadas pelo MEC e CNE;
- e) Assegurar a inserção das temáticas de educação em direitos humanos nos projetos político-pedagógicos da escola, e no novo modelo de gestão e avaliação;

A preservação da diversidade cultural e a educação em direitos humanos, não fica somente à cargo da educação básica. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos preocupa-se também com a educação em ensino superior, conforme se constata em anais, revistas, artigos e teses divulgados nos congressos nacionais e encontros regionais universitários, mesmo que somente atrelados ao combate a violência e aos direitos civis e não à formação e capacitação de docentes.

5. CONCLUSÃO

A pesquisa trazida no trabalho mostrou que no mundo globalizado, onde a informação é transmitida entre países distantes em frações de segundos, há uma miscigenação cultural. Essa troca de informação não deve ser vista como nociva,

mas tem que ser controlada. A diversidade cultural deve ser preservada, e a sua existência respeitada. A maneira de respeitar e aceitar as diferenças é a través da educação. Educação essa que deve ser voltada para os direitos humanos, uma vez que seu princípio basilar é o respeito a diversidade dos povos.

A educação em direitos humanos é uma preocupação mundial. Na história brasileira encontramos sempre lutas civis que sempre em busca da aplicabilidade dos direitos humanos.

Mesmo tendo assinado a Declaração Universal de Direitos Humanos em 1945 eles só começam a fazer parte da realidade brasileira na luta contra a ditadura militar, mas ainda com um pensamento voltado a lutas de minorias. Luta esta que tem seu marco com a redemocratização conquistada do voto direto.

Para que exista e subsista a democracia é necessária a participação do povo nas ações políticas, fazendo uso pleno de seus direitos sociais e econômicos para que possa garantir a efetiva aplicação dos direitos humanos.

Assim nasce o pensamento pela educação em direitos humanos: Em 1996 com a pressão da sociedade é criado o 1º Plano Nacional de Direitos Humanos. A ONU pressiona o país para que adote políticas e estabeleça prazos para a aplicação da educação em direitos humanos.

Apesar de toda movimentação em torno da educação em direitos humanos, constata-se que ela aparece de forma tímida, mesmo com a previsão legal de que seja incluído no currículo de formação de profissionais da docência.

Atualmente muita polemica é gerada em torno da diversidade, sendo ela cultural, de gênero, racial e religiosa. E para evitar situações de intolerância o meio se dá através da educação, ensinar desde a idade tenra que existe a diversidade e que ela deve ser respeitada.

Como dito anteriormente o Brasil caminha a passos tímidos para educação adequada e voltada aos direitos humanos, principalmente nas questões ligadas as diversidades. Um país que carrega inúmeras culturas, a primazia de ensino deveria ser o da diversidade e o respeito ao ser humano.

Referências

BAZÍLIO, Luiz Cavaliere. **Infância, Educação e Direitos Humanos**. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL, **Constituição Federal de 1988**, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm, acesso: Acesso em: 13 de nov. de 2017.

_____, **Lei e diretrizes e bases da educação**, Lei nº 9.394/1996, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em 12 de jul. 2019.

CANDAU (2007, p 410) apud VIOLA, Solon Eduardo Annes, **Política e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos**, Cortez Editora, p. 33.

FRANÇA, Genival, **Medicina Legal**, 9º Ed., São Paulo: GEN, 2011.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

GADOTTI, Moacir; FREIRE, Paulo; GUIMARÃES, Sérgio. **Pedagogia: diálogo e conflito**. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

ONU, **Declaração Universal de Direitos Humanos**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 16 de jun. de 2019.

OEA, **Pacto de San Jose da Costa Rica**, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and678-92.pdf. Acesso: 15 de nov. de 2017.

SHILLING, Flávia. (Org). **Direitos Humanos e Educação: outras palavras, outras práticas**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SILVA, Aida Maria monteiro, TAVARES, Celma (Org). **Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos**, São Paulo, Cortez, 2010.

TEIXEIRA, Beatriz de Basto. Escolas para os direitos humanos e a democracia. In: SHILLING, Flávia. (Org.) **Direitos Humanos e Educação: outras palavras, outras práticas**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

UNESCO, **Conferência Mundial sobre Ensino Superior**, 2009, Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=4512-conferencia-paris&Itemid=30192, acesso em 17 de nov. de 2017.

_____, **Programa Mundial para a educação em direitos Humanos**, Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0023/002329/232922por.pdf> acesso em 15 de nov. de 2017.

UNICEF - **Convenção de direitos das Crianças disponível**: https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm, acesso em 13 de nov. de 2017.